

## COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 1/X/1.º

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Comissões de Utentes de Saúde  
do Concelho do Seixal

ASSUNTO: Reivindicam a construção de uma unidade hospitalar pública no  
concelho do Seixal que sirva as populações dos concelhos do  
Seixal e Sesimbra

### RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de Abril de 2005.
2. Trata-se de uma petição colectiva, remetida pelas Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal, subscrita por 65 000 cidadãos.
3. O objecto da petição encontra-se bem especificado e verificam-se os requisitos estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, e nos artigos 248.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.

4. A petição foi admitida em 8 de Abril de 2005, visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, a petição objecto do presente relatório e parecer deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República.
6. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a construção de uma unidade hospitalar pública no Concelho do Seixal que sirva as populações dos concelhos do Seixal e de Sesimbra, num total de 200.000 habitantes.
7. Atento o número de assinaturas que reúne (65 000), torna-se obrigatória a audição dos peticionantes e, após apreciação pela Comissão de Saúde, a petição, acompanhada do relatório final e demais elementos instrutórios, deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário [cf. n.º2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção].
8. Em face do objecto da petição, considera-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de uma decisão do Ministério da Saúde.
9. Assim, a Comissão de Saúde deveria remeter a Petição, acompanhada do presente Relatório Intercalar e demais elementos instrutórios ao

Senhor Ministro da Saúde para que, nos termos legais aplicáveis (cf. n.º3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção) se pronunciasse sobre a pretensão dos peticionantes.

10. Porém, posteriormente à entrada da Petição, o Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Resolução n.º 16/X<sup>1</sup>, relativo à construção de um hospital para os concelhos do Seixal e Sesimbra, que se encontra a aguardar agendamento, não tendo, ainda, baixado à Comissão de Saúde para emissão do competente relatório e parecer.
11. O Ministro dos Assuntos Parlamentares tomou a iniciativa de enviar ao Ministro da Saúde o Projecto de Resolução n.º 16/X, sobre a construção de um hospital para os concelhos do Seixal e Sesimbra, solicitando que sobre o mesmo se pronunciasse.
12. Através do ofício n.º3744, o Ministro da Saúde tomou posição sobre o Projecto de Resolução, informando a Assembleia da República, através do Ministro dos Assuntos Parlamentares, do seguinte: *"(...) que não é possível aumentar mais a capacidade hospitalar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, ou da Sub-região de Saúde, sem a determinação exacta e prévia de que unidades / camas / valências que terão que ser reduzidas e reajustadas. Tal é condição para haver disponibilidade de recursos humanos e disponibilidade orçamental que permita a abertura de novas unidades onde estas são mais necessárias.*

---

<sup>1</sup> DAR II Série A, n.º7/1

*O Ministério está, actualmente, a lançar um estudo que permita perceber, com uma metodologia adequada e baseada nas necessidades em saúde da população, como deverá ser reajustada a oferta hospitalar na Região de Lisboa incluindo, naturalmente, a Sub-região de Saúde de Setúbal.*

*Um novo Hospital para os Concelhos do Seixal e Sesimbra poderá afigurar-se necessário, mas não é possível estabelecer para já, sem mais informação técnica, a sua prioridade face a outras prioridades da política de investimento do Ministério, nem permitir que o investimento neste domínio avance sem se reajustar a capacidade hospitalar excedentária na Região de Lisboa. A este respeito, o Ministério da Saúde conta ter informação mais precisa até ao final de 2005'.*

13. Ora, face ao teor do ofício n.º 3744, do Gabinete do Ministério da Saúde, divulgado pelos Grupos Parlamentares, a relatora considera, salvo melhor e mais qualificado entendimento, desnecessário remeter a Petição n.º 1/X/1ª, ao Senhor Ministro da Saúde para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes, uma vez que a petição em causa versa sobre o mesmo objecto do Projecto de Resolução 16/X.

14. Finalmente, no entender da relatora, importa ainda fazer alusão à Proposta para Discussão Pública do Plano Director Regional do Equipamento de Saúde, da iniciativa da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo que aponta para a necessidade de "*construção de um novo hospital na área de Amora/Seixal, para colmatar as insuficiências da capacidade de resposta do Hospital Garcia da Orta*".

Assim,

A Comissão de Saúde adopta o seguinte:

### PARECER

1. A Comissão de Saúde deve promover, nos termos legais aplicáveis [cf. n.º 2 e 5 do artigo 17.º e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção] a audição obrigatória dos peticionantes, antes de promover a remessa da petição ao Presidente da Assembleia da República.
2. Remeter o presente relatório e parecer ao Ministro da Saúde para seu conhecimento.

Assembleia da República, 24 de Maio de 2005.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO



A DEPUTADA RELATORA

Maísa Costa